

RECEBIDO
03/03/2025

DECRETO Nº1548/2025 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA PROPICIAR O LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES E DADOS NECESSÁRIOS A CRIAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS ACERCA DA SITUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAÍBA E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS E DOS GASTOS EM GERAL E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAÍBA/MG**, Jimmy Diogo Silva Murça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e legislação vigente, resolve:

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Administrativa e Financeira em que se encontra o Município de Jaíba/MG, formalizada pelo Decreto Municipal Nº 1547/2025;

CONSIDERANDO que não houve uma efetiva e necessária transição e a entrega de relatórios consolidados e confiáveis referente a todas as áreas do Município;

CONSIDERANDO que as pouquíssimas informações prestadas pela administração passada não englobam todos os dados necessários, bem como não contém as informações atualizadas até o final do ano;

CONSIDERANDO que existem algumas obras em andamento e outras paralisadas há algum tempo não se sabendo a razão dessas paralisações;

CONSIDERANDO que existem vários convênios em andamento, sendo que alguns certamente encontram em fase de prestação de contas e que não foram prestadas quaisquer informações sobre esse assunto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CNPJ: 25.209.149/0001-06- administracao@jaiba.mg.gov.br

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos reais gastos com folha de pagamento e se os mesmos se enquadram no limite de gastos com pessoal, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000);

CONSIDERANDO que a Constituição da República e a Lei de Responsabilidade Fiscal impõem restrições e obrigações a serem observadas pelos gestores Municipais objetivando a correção do eventual excedente de despesas com pessoal, bem como o devido acompanhamento da execução orçamentária, conforme lei específica;

CONSIDERANDO as implicações legais e administrativas atinentes ao não atendimento das regras contábeis e fiscais relacionadas à boa gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de aferir dados sobre o atingimento de metas orçamentárias necessárias em saúde e educação;

CONSIDERANDO, igualmente, a necessidade da administração de conhecer os gastos públicos com os serviços essenciais, adequá-los às normas e limites legais, para então planejar os investimentos a serem realizados;

CONSIDERANDO, finalmente, que a atual gestão é pautada pelo respeito às leis, e aos princípios da administração pública, em especial o da legalidade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada Comissão Especial para verificação da real situação administrativa, financeira, fiscal e contábil do Município de Jaíba, sendo a mesma composta por 01 (um) integrante da Secretaria Municipal de Administração, 01 (um) da Secretaria de Finanças, 01 (um) da Secretaria de planejamento, 01 (um) da Procuradoria Jurídica e 01 (um) do Controle Interno.

Parágrafo único: Essa Comissão Especial ficará responsável em apresentar, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, o diagnóstico completo da situação financeira, fiscal, administrativa e contábil do Município de Jaíba, devendo apresentar dentre outros relatórios os seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CNPJ: 25.209.149/0001-06- administracao@jaiba.mg.gov.br

I. Relatório de todas as contas (movimentação livre e vinculada), seus extratos, saldos, e conciliação, devendo separar tais contas por fontes de receita, na data de 31/12/2024;

II. Relatório dos restos a pagar referente aos anos de 2024, 2023, 2022, 2021 e 2020 (deverá ser observado e separado os restos a pagar processados e os não processados);

III. Relatório acerca da dívida fundada de forma detalhada (valor, prazo, existência de parcelamento, dispositivo legal autorizador, etc);

IV. Relatório da aplicação dos índices constitucionais referente à pessoal, educação, saúde e Fundeb;

V. Relatório acerca da regularidade de todos os relatórios contábeis;

VI. Relatório das despesas de custeio mensal (fixa ou recorrente) e a identificação dos maiores fornecedores e prestadores de serviço para o Município;

VII. Relatório dos veículos e máquinas locados de terceiros, subdivididos por áreas ou secretarias;

VIII. Relatório acerca da quantidade e localização dos imóveis alugadas de terceiros para o Município por áreas, a sua viabilidade de continuação, se o preço é o de mercado,

IX. Relatório ainda que parcial da condição e estado do patrimônio recebido (relatório videofotográfico), bem como da relação patrimônio existente e lançada no sistema e no banco de dados do TCEMG;

X. Relatório dos bens de consumo do almoxarifado na data de 31/12/2024, bem como na data atual, com a devida inspeção *in locu* para devido balanço;

XI. Relatório dos processos licitatórios e contratos administrativos em vigência, os em andamentos (ainda não concluído o procedimento), os que não foram prorrogados e que deviam ter sido, bem como a regularidade jurídica dos mesmos;

XII. Relatório acerca das principais licitações a serem realizadas, inclusive apresentando a urgência das mesmas (ex.: transporte escolar, merenda, combustível, alugueis, medicamentos, limpeza, etc);

XIII. Relatório do departamento de pessoal no tocante ao número de servidores efetivos, precários, contratados, comissionados, a quantidade de cargos criados, o nível salarial, a carga horária e a lotação desses servidores, bem como seus vencimentos e vantagens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CNPJ: 25.209.149/0001-06- administracao@jaiba.mg.gov.br

XIV. Relatório acerca da existência de todos os convênios, por área, com a respectiva fase de execução;

XV. Relatório acerca das pendências ou necessidade de prestação de contas destes convênios;

Art. 2º - Fica suspenso o andamento e/ou execução de qualquer obra ou serviço de engenharia até posterior autorização formal para o seu recomeço, após vistorias necessárias (*in locu, no processo licitatório, contrato e convênios*) salvo as obras ou serviços urgentes ou emergenciais que não podem ser paralisadas.

Parágrafo Único: A Comissão Especial deverá apresentar a relação de todas as obras e serviços em execução, bem como seu estado, fase e pendências, além da origem do recurso (se próprio ou convênio).

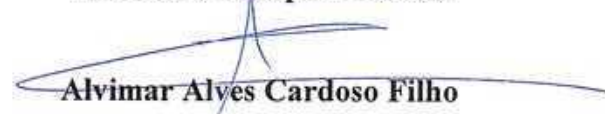
Art. 3º - Determino de imediato o recolhimento de toda a frota municipal, bem como máquinas e equipamentos para devida vistoria e relatório videofotográfico, salvo as necessidades urgentes de uso de alguns veículos e máquinas a fim de evitar a paralisação dos serviços estritamente urgentes e inadiáveis, devendo criar metodologia para que estes últimos também sejam vistoriados e fotografados;

Parágrafo Único: Deverá ser observado se o programa de frotas do Sicom (TCEMG) está sendo devidamente observado, bem como que as autorizações de abastecimento, oficina e peças possuem um fluxo que atende a legalidade, bem como citado programa de frotas.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Jaíba/MG, 03 de janeiro de 2025.


Jimmy Diego Silva Murça
Prefeito Municipal de Jaíba


Alvimar Alves Cardoso Filho
Secretário Municipal de Administração e Planejamento